



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Porto Velho - Rondônia

Propositura: Projeto de Lei nº 4020/2020

Autoria: VEREADOR EDÉSIO FERNANDES

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO E REMISSÃO PARCIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTE SOBRE IMOVEIS COMERCIAIS NAS ÁREAS ADJACENTES AOS BLOCOS CARNAVALESCOS".

Voto do Relator

I - Relatório

O Projeto tem como objetivo autorizar o Município a conceder isenção e remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis comerciais nas áreas adjacentes aos blocos carnavalescos, da qual deverá ser indicado por meio de relatório e planos indicativos elaborados pela FUNCULTURAL.

É o relatório, passo a análise.

II – Análise

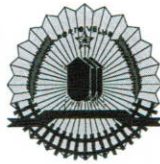
Antes de tecer sobre o presente Projeto de Lei, importante frisar as devidas homenagens ao autor, ora saudoso Exmo. Ver. Edésio Fernandes, acometido pela enfermidade do COVID-19.

Nesse interim, segue nossos votos aos familiares, recendo as devidas condolências em face desse trágico fato. Que Deus o acompanhe.

Passado pelo deliberação, sabe-se que o processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na LOM, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para esta Casa de Leis e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

Assim, o processo legislativo, inclusive o Municipal, desenvolve-se através

7



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
Porto Velho - Rondônia

de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar na Constituição Federal, na Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Regimento Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário em momento posterior.

Nesse tocante, compete a esta comissão emitir parecer sobre os projetos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.

Pois bem, o Projeto tem por objetivo conceder isenção e remissão parcial do IPTU, imposto de competência Municipal. Todavia, devemos destacar que a matéria traduz em competência privativa do Chefe do Poder Executivo, portanto, são matérias cujas formalidades detém competência exclusiva, não podendo os membros do Poder Legislativo legislar sobre tais assuntos. Esse texto se reproduz expressamente na Constituição Federal, nos termos do artigo 61, o que sugere pelo princípio da simetria que a LOM de Porto Velho, deve seguir a mesma linha.

Outrossim, o próprio Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis determina a competência privativa ao Chefe do Executivo Municipal, senão vejamos:

Art. 135 - *O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa, sujeita à sanção do Prefeito.*

§ 1º - *A iniciativa dos Projetos de Lei será:*

I - do Vereador;

II - da Comissão;

III - do Prefeito.

§ 2º - *Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa de Projeto*

de Lei sobre:

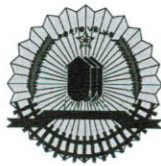
I - o orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria

financeira;

Eis que havendo vício de formalidade, o Projeto torna-se eivado, não podendo prosperar.

Portanto, em que pese a proposição estar vazada em boa técnica legislativa e ser assunto de extrema relevância para a população, a matéria deve ser rejeitada.

7



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
Porto Velho - Rondônia

III - Voto

Em face do exposto, opino pela sua **REJEIÇÃO**.

Salvo melhor juízo. É o voto.

Sala das sessões, 30 de junho de 2020.


Maurício Carvalho
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2020

Propositura: Projeto de Lei nº 4020/2020.

Autoria: Vereador Edésio Fernandes

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção e Remissão Parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis comerciais nas áreas adjacentes aos blocos carnavalescos”.

Parecer nº 103/2020

Senhor Presidente


Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2020, após análise do Voto do Relator, Vereador Maurício Carvalho. Em face do exposto. Opina pela Rejeição do Projeto de Lei. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão Pelo exposto somos pela **não** aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 13 de julho de 2020.

Vereador Alan Queiroz
Presidente/CCJR 2020.


Ver. Maurício Carvalho
1º Secretário/CCJR 2020.


Ver. Marcio Oliveira
2º Secretário/CCJR 2020.